



= L E I Nº 578 =

DISPONDO SÔBRE: a criação do C.I.A.E.M. "Curso Intensivo de Admissão ao Ensino Médio".-

DR. LUIZ FERRAZ DE SAMPAIO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado no Ensino Municipal, com a denominação de C.I.A.E.M., Curso Intensivo de Admissão ao Ensino Médio.

ARTIGO 2º - Dentro de 30 (trinta) dias, contados da promulgação da presente lei, o Executivo baixará Decreto para a sua regulamentação, obedecendo às seguintes normas legais:

- a) O Curso será, inteiramente gratuito;
- b) número de classes de acôrdo com a previsão orçamentária;
- c) classes com mínimo de 30 (trinta) alunos e máximo de 50 (cinquenta);
- d) distribuição das classes em três períodos, conforme a necessidade e o número de inscritos, sendo um cedo, um a tarde e outro a noite;
- e) as aulas serão ministradas por professores normalistas ou, quando não, registrados no D.S.E., nas disciplinas que venham a lecionar ou em matéria, na forma da Legislação Federal;
- f) A matrícula obedecerá às normas fixadas na regulamentação dando-se preferência, em caso de excesso de candidatos, aos de menor recurso financeiro;
- g) poderão ser aceitos alunos que ainda estejam cursando o 4º ano do Grupo Escolar, desde que preencham o exigido na letra "k";
- h) serão aceitos independentemente de apresentação de títulos, mas com a verificação de conhecimento aproximados aos exigidos aos Quatanistas de ensino primário, presumindo-se tal grau de cultura aos portadores de diploma do ensino primário;
- i) tratando-se de Curso Intensivo, as aulas terão início em agosto, com termino em novembro de cada ano, em curso;
- j) por proposta justificada do Diretor do Curso, poderá o mesmo funcionar durante o mês de janeiro, para atender aos candidatos à 2a. época dos exames de admissão ao Ginásio, desde que seja atendido o disposto na letra B;
- k) a idade mínima para matrícula será de 10 anos completos ou a completar até 31 de julho do ano, para cujos exames o aluno está se preparando.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente lei, serão cobertas com verbas próprias no Orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.





ARTIGO 4º - Fica expressamente revogada a Lei 383.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 15 de setembro de 1960

Luiz Ferraz de Sampaio
Dr. Luiz Ferraz de Sampaio
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 1960

Luiz Maurício Sandoval
Luiz Maurício Sandoval
Diretor da Secretaria

106 Fls. 25
[Signature]
SECRETARIA

m/l/c.